



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC

JUN 1988  
L. 1.487  
#06.225/88  
Rmf

LEI Nº 1.487, DE 25 DE MAIO DE 1.988.-

Denomina Rua Hiram Mendes, a Rua Dois do loteamento Recanto Sandra, no Bairro Martim de Sá nesta cidade.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A atual Rua Dois do Loteamento denominado Recanto Sandra no Bairro Martim de Sá nesta cidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 46/68, passa a denominar RUA HIRAM MENDES.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 25 de maio de 1.988.

  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 25 de maio de 1.988.

  
E. M. Macedo  
Assistente de Diretor



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

ANEXO À LEI Nº 1.487/88

## JUSTIFICATIVA

Hiram Mendes, foi um dos pioneiros do turismo no Bairro Martin de Sá, assim como Salvador Lyria Lopes, Raul Soares de Melo, Joaquim Evilásio do Amaral e outros. Freqüentador de Caraguatatuba desde a década de 48, em 1953 adquiriu uma propriedade do Sr. Joaquim Evilásio do Amaral e esposa, situada ao lado esquerdo e junto à foz do Rio Guaxinduba, onde construiu sua casa que transformou-a em restaurante, tendo sido freqüentado durante muitos anos não só por turistas do Brasil e do exterior, como também por pessoas desta cidade, que aos domingos iam lá fazer suas refeições e partilhar da tranquilidade do lugar. Sua esposa dona Matilde, era (e ainda é) uma cozinheira que agradava a todos os paladares, sendo responsável então, não só pelo preparo direto das mais variadas refeições, como pelo preparo esmerado dos doces e pães caseiros, que eram servidos no pequeno hotel, juntamente com frutas de várias espécies, produzidas ali mesmo no sítio. Possuía o hotel 6 ou 8 apartamentos num plano elevado com vista para o mar, os quais eram muito concorridos, principalmente nas temporadas. Lá tivemos oportunidade de ver trabalhando como garçon, um jovem de seus 16 anos mais ou menos, que mais tarde viria a ser o atual assessor jurídico desta Casa.

Para viabilizar a freqüência em seu hotel e consequentemente ao canto norte da praia Martin de Sá, Hiram tinha que fazer por conta própria, a conservação e manutenção da estrada que margeia o Rio Guaxinduba (lado direito). Construiu uma passarela para pedestres perto da foz do rio, e a atual ponte existente na altura da entrada do condomínio Bela Vista, foi construída pelo empreiteiro Sr. Benedito Fachini (Bim Fachini), com recursos fornecidos pelo Sr. Hiram Mendes.

O primeiro telefone que serviu a muitas pessoas daquela parte do bairro, também foi adquirido pelo Sr. Hiram, que de dia ou de noite, com ou sem chuva, fazia pessoalmente a verificação das linhas que freqüentemente se rompiam.

Com a enfermidade de sua esposa, o Sr. Hiram se viu forçado a cessar a atividade hoteleira, porém continuou no ramo comercial, como sócio juntamente com os senhores Antônimo Ferreira, Francisco Monter e José D'Almeida Barbosa,



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

na até hoje conhecida Lanchonete Estrela da Praça Dr. Cândido Mota, hoje de propriedade exclusiva do Sr, Francisco Monter Jr.

Hiram Mendes foi sem dúvida, um desbravador daquelas paragens do Cantão do Martim de Sá, que hoje se transformou num dos bairros mais procurados pelos turistas, em razão da sua bela praia que encanta crianças, jovens e velhos.

Hiram Mendes, que era natural de São Paulo -Capital Capital; onde nasceu aos 25 / 7 1922, faleceu também na Capital, onde se encontrava em tratamento médico, no dia 03 de agosto de 1986, deixando a esposa Matilde e a filha única Sandra Mendes, artista plástica de grande projeção no meio artístico paulista e regional, ambas residindo no mesmo local, na Rua Cinco nº. 118 no Recanto Sandra, endereço para o qual deverá ser encaminhada a comunicação da aprovação desta propositura, que por ser de Justiça, esperamos receba o voto favorável dos nobres Pares desta Casa.